



Prefeitura Municipal de Marituba

LEI MUNICIPAL Nº 053/99 DE 15 DE JULHO DE 1999

“Extingue o Instituto de Previdência do Município de Marituba (I.P.M.M.) e dá outras providências”.

Alterada pela L. Municipal nº 111/2002.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência do Município de Marituba, criado pela Lei Municipal nº 006/97, sendo sucedido, em todos os direitos e obrigações pelo Município, por intermédio do Tesoureiro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação as aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com o que estabelece o Art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º - A Liquidação do Instituto será conduzida por liquidante nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar em 30/06/1999 o balanço geral do Órgão e o consequente balanço de encerramento das atividades.

§ 2º - O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio Municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do Órgão extinto.

§ 3º - Os saldos bancários e em caixa, apurados em 30/06/1999 deverão ser depositados em conta específica, cujo recurso proporcionará, em parte, o estabelecido no Caput deste artigo.

§ 4º - Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal em um prazo não superior a 90 (noventas) dias.

§ 5º - Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto extinto, serão incorporados às unidades administrativas/orçamentárias, que assumirem os encargos originários do órgão extinto.

Art. 2º - Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal, incorporando seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos.

Artigo 3º - Regime Previdenciário do serv. público do M. Marituba para a ser regime geral de Previdência Social.
Art. 60 II - Fica revogada integralmente a L. Municipal nº 006/97 de 30/04/97.

PARÁGRAFO UNICO - Caso não haja o cargo correspondente, no Plano de Cargos e Salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do Servidor em outro cargo afim, preservando seus direitos adquiridos

Art. 3º - ^{5º} Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 15 de julho de 1999.

Fernando de Souza Corrêa
Fernando de Souza Corrêa
Prefeito Municipal de Marituba